

**CONGRESSO INTERNACIONAL DE  
DIREITO E INTELIGÊNCIA  
ARTIFICIAL**

**INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E TECNOLOGIAS  
APLICADAS AO DIREITO IV**

**ANA CAROLINA REIS PAES LEME**

---

I61

Inteligência artificial e tecnologias aplicadas ao direito IV [Recurso eletrônico on-line]  
organização Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial: Skema Business  
School – Belo Horizonte;

Coordenadores: Leonardo Vieira Wandelli, Ana Carolina Reis Paes Leme e José Eduardo  
Chaves Júnior – Belo Horizonte: Skema Business School, 2020.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-103-6

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Desafios da adoção da inteligência artificial no campo jurídico.

1. Direito. 2. Inteligência Artificial. 3. Tecnologia. I. Congresso Internacional de Direito  
e Inteligência Artificial (1:2020 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34

---



# CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

## INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E TECNOLOGIAS APLICADAS AO DIREITO IV

---

### **Apresentação**

É com enorme alegria que a SKEMA Business School e o CONPEDI – Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito apresentam à comunidade científica os 14 livros produzidos a partir dos Grupos de Trabalho do I Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial. As discussões ocorreram em ambiente virtual ao longo dos dias 02 e 03 de julho de 2020, dentro da programação que contou com grandes nomes nacionais e internacionais da área, além de 480 pesquisadoras e pesquisadores inscritos no total. Estes livros compõem o produto final deste que já nasce como o maior evento científico de Direito e da Tecnologia do Brasil.

Trata-se de coletânea composta pelos 236 trabalhos aprovados e que atingiram nota mínima de aprovação, sendo que também foram submetidos ao processo denominado double blind peer review (dupla avaliação cega por pares) dentro da plataforma PublicaDireito, que é mantida pelo CONPEDI. Os quatro Grupos de Trabalho originais, diante da grande demanda, se transformaram em 14 e contaram com a participação de pesquisadores de 17 Estados da federação brasileira. São cerca de 1.500 páginas de produção científica relacionadas ao que há de mais novo e relevante em termos de discussão acadêmica sobre os temas Direitos Humanos na era tecnológica, inteligência artificial e tecnologias aplicadas ao Direito, governança sustentável e formas tecnológicas de solução de conflitos.

Os referidos Grupos de Trabalho contaram, ainda, com a contribuição de 41 proeminentes professoras e professores ligados a renomadas instituições de ensino superior do país, os quais indicaram os caminhos para o aperfeiçoamento dos trabalhos dos autores. Cada livro desta coletânea foi organizado, preparado e assinado pelos professores que coordenaram cada grupo. Sem dúvida, houve uma troca intensa de saberes e a produção de conhecimento de alto nível foi, certamente, o grande legado do evento.

Neste norte, a coletânea que ora torna-se pública é de inegável valor científico. Pretende-se, com esta publicação, contribuir com a ciência jurídica e fomentar o aprofundamento da relação entre a graduação e a pós-graduação, seguindo as diretrizes oficiais. Fomentou-se, ainda, a formação de novos pesquisadores na seara interdisciplinar entre o Direito e os vários campos da tecnologia, notadamente o da ciência da informação, haja vista o expressivo

número de graduandos que participaram efetivamente, com o devido protagonismo, das atividades.

A SKEMA Business School é entidade francesa sem fins lucrativos, com estrutura multicampi em cinco países de continentes diferentes (França, EUA, China, Brasil e África do Sul) e com três importantes creditações internacionais (AMBA, EQUIS e AACSB), que demonstram sua vocação para ensino e pesquisa de excelência no universo da economia do conhecimento. A SKEMA, cujo nome é um acrônimo significa School of Knowledge Economy and Management, acredita, mais do que nunca, que um mundo digital necessita de uma abordagem transdisciplinar.

Agradecemos a participação de todos neste grandioso evento e convidamos a comunidade científica a conhecer nossos projetos no campo do Direito e da tecnologia. Já está em funcionamento o projeto Nanodegrees, um conjunto de cursos práticos e avançados, de curta duração, acessíveis aos estudantes tanto de graduação, quanto de pós-graduação. Até 2021, será lançada a pioneira pós-graduação lato sensu de Direito e Inteligência Artificial, com destacados professores da área.

Agradecemos ainda a todas as pesquisadoras e pesquisadores pela inestimável contribuição e desejamos a todos uma ótima e proveitosa leitura!

Belo Horizonte-MG, 07 de agosto de 2020.

Profª. Drª. Geneviève Daniele Lucienne Dutrait Poulingue

Reitora – SKEMA Business School - Campus Belo Horizonte

Prof. Dr. Edgar Gastón Jacobs

Coordenador Acadêmico da Pós-graduação de Direito e Inteligência Artificial da SKEMA Business School

# **O PROCESSO DE DESENVOLVIMENTO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E SUAS APLICAÇÕES NO DIREITO CONTEMPORÂNEO**

## **THE PROCESS OF DEVELOPING ARTIFICIAL INTELLIGENCE AND ITS APPLICATIONS IN CONTEMPORARY LAW**

**Wilson de Freitas Monteiro**

### **Resumo**

O tema da pesquisa é o estudo da Inteligência Artificial e seus reflexos na seara jurídica. O problema da pesquisa é: em que medida a Inteligência Artificial pode auxiliar a ação humana, na esfera jurídica? O objetivo do trabalho é: Analisar os processos de percepção da Inteligência Artificial no campo do Direito. A pesquisa pertence à vertente metodológica jurídico-sociológica. Compreende-se que o histórico de afeição à inovação tecnológica, do Direito, demonstra um espaço para a implementação de técnicas de Inteligência Artificial. É necessário o acompanhamento da evolução da Inteligência Artificial no campo do Direito.

**Palavras-chave:** Inteligência artificial, Processo de desenvolvimento, Direito contemporâneo

### **Abstract/Resumen/Résumé**

The theme of the proposed research is the study of Artificial Intelligence and its reflexes in the legal field. The research problem is: to what extent can Artificial Intelligence assist human action in the legal sphere? The objective of the work is: To analyze the processes of perception of Artificial Intelligence in the field of Law. The research belongs to the juridical-sociological methodological aspect. It is understood that the history of affection for technological innovation, of Law, demonstrates a space for the implementation of Artificial Intelligence techniques. The follow-up of the Artificial Intelligence evolution in the Law field is necessary.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Artificial intelligence, Development process, Contemporary law

## **1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

O tema da pesquisa que se pretende desenvolver é o estudo da Inteligência Artificial, suas inferências e os seus desdobramentos na seara jurídica, razão pela qual optou-se pela análise econômica do Direito, como ponto de partida, haja vista que o emprego de instrumentais teóricos, empírico-econômicos e ciências congêneres, capazes de expandir a compreensão e o acesso do direito, promovem o desenvolvimento e o aperfeiçoamento das normas jurídicas e de suas consequências em sociedade.

O problema fundamental do trabalho de investigação proposto é: em que medida a Inteligência Artificial pode auxiliar a ação humana, quando o cenário, para tanto, é a esfera jurídica? O objetivo geral do trabalho de investigação proposto é: Analisar os processos de percepção das técnicas de Inteligência Artificial no campo do Direito. São objetivos específicos do trabalho: constatar o processo de inovação tecnológica no âmbito jurídico; estabelecer a correlação entre Economia e Direito no que concerne a Inteligência Artificial; verificar as ações das técnicas de Inteligência Artificial na seara jurídica.

A pesquisa que se propõe pertence à vertente metodológica jurídico-sociológica. No tocante ao tipo de investigação, foi escolhido, na classificação de Witker (1985), Gustin e Dias (2015), o tipo jurídico-projetivo. A técnica metodológica selecionada para a investigação proposta é a pesquisa teórica.

## **2. A INOVAÇÃO TECNOLÓGICA E O ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO**

O ordenamento jurídico brasileiro passa por constantes mudanças e a inserção de novas tecnologias, de maneira cada vez mais forte, é uma delas. No entanto, esta realidade traduz questões pertinentes, como a necessidade de respeito e adequação dessas tecnologias aos princípios basilares dos sistemas de justiça.

Tendo em vista que o acesso à jurisdição configura a possibilidade de o cidadão ingressar em juízo, em busca do provimento jurisdicional, bem como a garantia do processamento do devido processo legal – o que contempla a todos o direito de ampla defesa e atuação durante o curso do processo –, o PJe se apresenta como um sistema que deve enfrentar o desafio de garantir a verificação aos autos eletrônicos à quem se interesse em consulta-los, tal qual ocorre com os processos físicos (ESTANISLAU; GOMES, 2019).

O PJe - sigla para Processo Judicial Eletrônico – se trata de um sistema eletrônico, lançado em 2011, desenvolvido pelo Conselho Nacional de Justiça, em parceria com os tribunais e a participação da Ordem dos Advogados do Brasil, com características específicas

de Inteligência Artificial, em determinados aspectos, que visa otimizar o trabalho dos profissionais do Direito (PJE, 2011). Nesse sentido, este é um sistema com o poder de demonstrar que o Direito é uma área do conhecimento afeta à inovação tecnológica.

Posto isso, é importante destacar que esta percepção remonta às ondas renovatórias de acesso à justiça<sup>1</sup>, mais precisamente, à terceira. Denominada o enfoque do acesso à justiça, esta onda evidenciou, dentre outras questões, uma ampliação de mudanças nos sistemas judiciais, concernentes à pessoas, mecanismos e noções procedimentais, que vão desde uma digitalização de processos, à implementação de sistemas de gestão para os tribunais, com vistas a combater a morosidade sistêmica e a promover a celeridade processual (CAPPELLETTI; GARTH, 1988), revelando o PJe como uma consequência do desdobramento desta onda no Brasil.

Por consequência, a abertura para a inovação tecnológica é um elemento, há muitos anos, presente na realidade do ordenamento jurídico. Como consequência desta interpretação, tem-se que o agir da Inteligência Artificial na seara jurídica é um fenômeno que prescinde da devida análise.

### **3. A CORRELAÇÃO ENTRE DIREITO E ECONOMIA TANGENTE À INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL**

Pode-se afirmar com fidúcia que o uso da Inteligência Artificial se tornou precípuo em muitos ramos da sociedade, tal como a imprescindibilidade de regulamentação a respeito, via ordenamento jurídico, o que, por si só, tem o condão de gerar discussões pertinentes, tanto na Economia, quanto no Direito. Nesse sentido, o haste da discussão que aqui se provoca deve ser pautado por uma análise interdisciplinar, entre os dois campos – e estes com a as novas tecnologias –, uma vez que a confluência da Inteligência Artificial no ramo jurídico, imperativamente, abrange o setor econômico, quando o que se busca é a promoção do desenvolvimento e o aperfeiçoamento de normas jurídicas a serem aplicadas em sociedade.

A análise econômica do Direito se revela um meio adequado de estudo em torno da influência da Inteligência Artificial no âmbito jurídico, em virtude das consequências que os processos de normatização das leis engendram na economia de um país. Tais processos, de acordo com Sztajin (2005), partindo do prisma de associação entre Direito e Economia, ocorre no plano normativo-positivo ou no normativo-normativo (SZTAJIN, 2005).

---

<sup>1</sup> Na classificação de Cappelletti e Garth (1988), levantada ao longo da realização do Projeto Florença, trabalho científico executado na década de 1970 que envolveu um estudo comparado acerca do acesso à justiça em diversos países, foram delimitados três contornos da problemática do acesso à justiça: as denominadas ondas renovatórias.

A relação normativo-normativo - plano que aqui se preconiza por um critério de maior adequação - resulta na análise das consequências de alternativas na formulação de normas de direito positivo, que, por sua vez, amplia as análises das regras jurídicas e estas, quando aplicadas ao direito à propriedade, levada ao questionamento se, entre a tutela do direito sobre a coisa, a responsabilidade civil ou o direito em face de uma pessoa, qual das aplicações seria a mais eficiente (SZTAJIN, 2005).

Ante o exposto, as intersecções entre Inteligência Artificial e Direito, tendem a passar pela Economia, o que leva à consideração do que esta área tem a oferecer, e não somente àquela. Os meios organizacionais do Direito denotam um sistema aberto, com a capacidade de influir e de ser influenciado pelas instituições sociais existentes, apontando que o conjunto de regras aplicadas à sociedade serve à organização das relações intersubjetivas, trilhando o caminho até ser consagrado como direito posto, o que é suficiente para afirmar que fatores econômicos contribuem com o processo de criação de normas (SZTAJIN, 2005).

#### **4. O AGIR DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NA SEARA JURÍDICA**

O Direito, enquanto uma ciência social aplicada, passou a ser percebido como uma seara que não é autossustentável sozinha. Deste modo, a inserção de novas tecnologias, elementares de áreas como a Ciência da Computação, tangenciadas pelo prisma da Economia, no meio jurídico, elucidam esta afirmativa.

De acordo com Lara (2019), a

Inteligência Artificial (IA) é um ramo da ciência da computação que se propõe a elaborar dispositivos eletrônicos que simulem a capacidade humana de raciocinar, tomar decisões e resolver problemas. A rigor, é incorreto afirmar que tais dispositivos sejam inteligentes, uma vez que a inteligência é um atributo psíquico humano. Na verdade, os dispositivos que operam com a chamada Inteligência Artificial nada mais manifestam que as respostas previstas em suas linhas de programação. Apenas o fazem em nível mais elevado pela complexidade de seus algoritmos (LARA, 2019).

Dentre as temáticas tangentes à Inteligência Artificial, uma que pode ser fortemente associada ao dia-a-dia dos profissionais do Direito é a aprendizagem de máquina. Esta é a área do discutido ramo da Ciência da Computação que busca ensinar os computadores a atuarem de maneira natural, sem demonstrar que estão executando algo que foram previamente programados, por intermédio de uma combinação de tecnologias permissivas à tomada de decisões via algoritmos (SHINOHARA, 2018), o que contribui para uma das facetas do componente “inteligência” atribuído à Inteligência Artificial.

Esta técnica corrobora a percepção de que aplicativos, plataformas e sistemas digitais possuem Inteligência Artificial e são capazes de aprender e aplicar dados tal qual os humanos, influenciando diretamente na vida para além das barreiras do mundo virtual, e seu uso, a partir de programas de computadores, serve como instrumento de contribuição para a produção de pesquisas jurídicas, de petições e de promoção do próprio acesso à justiça pela via dos direitos, efetivado por seu viés tecnológico. Um exemplo que corrobora esta afirmação é a adoção de um sistema de algoritmos que tem sido utilizado no Brasil para prestar assessoria aos ministros do Supremo Tribunal Federal, denominado VICTOR.

Em maio de 2018, o Supremo Tribunal Federal apresentou sua nova ferramenta de Inteligência Artificial. Nomeado como uma homenagem ao ex-ministro Victor Nunes Leal, o VICTOR é o mais complexo projeto do eixo tecnológico de todo o Poder Judiciário. O mecanismo foi projetado com o intuito de fazer uma leitura de todos os recursos extraordinários que chegam à suprema corte brasileira, sendo possível que evolua para uma ferramenta capaz de realizar a triagem de instrumentos constitucionais vinculados a temas de repercussão geral (BRASIL, 2018)

Para Lara (2019, p. 113), “a adoção do algoritmo VICTOR representa uma abordagem interessante na busca da celeridade processual” (LARA, 2019, p. 113), ao argumento de que logo poderá se tornar “um importante vetor para a prestação jurisdicional no país” (LARA, 2019, p. 113). Destarte, tem-se que a Inteligência Artificial passa a ser uma presença cada vez mais constante dentre os locais de exercício dos profissionais que atuam diretamente com o desempenho das funções essenciais à justiça, o que contempla o pensamento de Hafner (2001), ao alegar que o Direito é um domínio excelente para se perceber o uso da Inteligência Artificial (HAFNER, 2001). Esta certeza colabora com a percepção de que a instrumentalização tecnológica dos sistemas judiciais, mapeada como próprias da terceira onda de acesso à justiça, conforme exposto alhures, exemplifica as intersecções entre Direito e tecnologias como a Inteligência Artificial.

Programas como o VICTOR e o próprio PJe demonstram como a Inteligência Artificial vem ocupando espaço, dia após dia, no cenário jurídico, como um campo tecnológico com o poder de auxiliar o trabalho intelectual dos profissionais do Direito, a partir de mecanismos que podem potencializar os serviços de assessoria destes. Esta percepção, no entanto, apresenta-se controversa, em certa medida, como Dworkin (1999, p. 490) afirma:

Nenhuma mágica eletrônica poderia elaborar, a partir de meus argumentos, um programa de computador que fornecesse um veredito aceito por todos, uma vez que os fatos do caso e o texto de todas as leis e decisões judiciais passadas fossem colocados à disposição do computador (DWORKIN, 1999, p. 490).

À vista disso, não há que se falar em atividade jurídica como se não fosse uma atividade intelectual, que demanda a atenção do indivíduo para analisar o direito posto em contendo. Porém, é inegável que dentre as benesses da Inteligência Artificial, está o auxílio nas tarefas de cunho automatizado, necessárias para se alcançar a efetivação de direitos esperada pela litigância no Judiciário, o que contribui com a celeridade processual.

Por conseguinte, o questionamento está ancorado na investigação ao redor da medida em que a atuação de computadores pode substituir a ação humana, quando o cenário em questão é o âmbito jurídico. Embora encantadora aos olhos dos profissionais do Direito, que terão seus trabalhos cada vez mais otimizados pelo que a Inteligência Artificial tem de novo a ofertar, a cada dia, há que se considerar os erros cometidos pelas máquinas.

Dentre muitos erros apresentados por computadores, Lara (2019) menciona um absurdo episódio de etiquetagem humana pelo algoritmo<sup>2</sup> do Google Photos. A inteligência artificial do multifacetado serviço de internet mapeou pessoas negras como se fossem gorilas, porque o algoritmo foi incapaz distinguir a pele retinta de um ser humano à de primatas, denotando um viés racista na programação da máquina, que forçou a Google Inc. a se desculpar e a prometer encontrar uma solução para o erro<sup>3</sup>. O ocorrido trouxe à luz um problema estrutural, por vezes ignorado, tangente à Inteligência Artificial, qual seja, os mistérios ao redor da programação de algoritmos complexos (LARA, 2019).

No crescente do perpassado, Shinohara (2018, p.42), sobre as falhas que a Inteligência Artificial ainda apresenta, agrega que a “deficiência da tecnologia demonstra que as máquinas, embora possam ser treinadas para categorizar uma imensa quantidade de imagens em alto nível de precisão e rapidez, não conseguem ir além desse treinamento (SHINOHARA, 2018, p.42)”. Logo, os computadores são desprovidos de senso crítico para interpretar o mundo, como os seres humanos fazem (SHINOHARA, 2018).

Posto isso, o uso da Inteligência Artificial no campo do Direito, sobretudo, na Advocacia, age como instrumento de complementação do trabalho do advogado. De acordo com o exemplo de Minichiello e Carmo (2019, p. 52), “O uso da inteligência artificial quando coadjuvante à atuação do advogado só pode soar de modo positivo, pois, é instrumento apto a tornar mais eficaz a advocacia” (MINICHIELLO; CARMO, 2019, p. 53).

---

<sup>2</sup> De acordo com Lara (2019), em ciência da computação, um algoritmo é uma sequência finita de ações executáveis que visam obter uma solução para um determinado tipo de problema.

<sup>3</sup> Conforme Lara (2019, p. 89) expõe: “A solução encontrada para o problema, descrito por um usuário pela primeira vez em junho de 2015, foi simplória: o Google removeu os termos gorilas, chipanzés e macacos do buscador na gestão de fotos pessoais” (LARA, 2019, p. 89).

Nesse diapasão, Minichiello e Carmo (2019, p. 53), sobre as inflexões entre a ação da Inteligência Artificial e o exercício da advocacia preventiva, afirmam que

O que deve ser levado em consideração para a verificação de possíveis interferências negativas é o modo como possa vir a ser utilizada a inteligência artificial, pois, se utilizada de modo não regulamentado, poderá afetar a advocacia no sentido de tirar do advogado funções que são próprias do ofício, como orientações e aconselhamentos, elaboração de pareceres entre outras tarefas (MINICHELLO; CARMO, 2019, p. 53).

Desta forma, resta inegável afirmar que a Inteligência Artificial, quando associada ao Direito, pode trazer, para a seara jurídica, facetas tanto positivas, quanto negativas. Contudo, o diferencial para saber qual carácter será atribuído à interação destas áreas, dependerá de uma minuciosa análise, e não de uma interpretação genérica, perpassando por sequenciados setores, desde a análise econômica até o caso específico.

## **5. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Levando-se em conta que o exercício das máquinas não substitui a ação humana, mas, categoricamente, pode ajudar os indivíduos, tem-se que a Inteligência Artificial tem poder suficiente para figurar como instrumento auxiliar no exercício da atividade jurisdicional, e nos demais setores vinculados ao Poder Judiciário. Desta maneira, é uma tecnologia bem-vinda, pois otimiza o tempo empreendido com certas atividades automatizadas praticadas pelos advogados, procuradores e magistrados, que podem ser feitas, sem problemas maiores, pela máquina.

Face ao longo histórico de afeição à inovação tecnológica, o Direito é um campo fértil para a implementação de técnicas de Inteligência Artificial, porém, esta também prescinde da devida análise pelo prisma da Economia, uma vez que os fatores econômicos agem de maneira direta no processo de criação de normas, com vistas a garantir que direitos não sejam violados, mas também visando que as técnicas de efetivação da tutela jurídica não se tornem obsoletas.

Por fim, reconhecendo que a Inteligência Artificial já está presente, de maneira substancial, na prática jurídica, ela deve ser abraçada, devidamente regulamentada e amplamente difundida pelos profissionais do Direito. Embora alguns advogados, magistrados e outros operadores ainda relutem à temática, não há como negar que essas técnicas podem facilitar enormemente os respectivos trabalhos, e o acompanhamento desses movimentos é deveras imperioso.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Projeto VICTOR do STF é apresentado em congresso internacional sobre tecnologia*. Portal Notícias STF - 26 set. 2018 (f). Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=390818>. Acesso em: 20 jun. 2020.

CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. *Acesso à Justiça*. Tradução por Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris Editor, 1988.

DWORKIN, Ronald. *O império do direito*. Trad. Jefferson Luiz Camargo. Rev. Dr. Gildo Rios. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

ESTANISLAU, Fernanda Netto; GOMES, Magno Federici. *Acesso à Justiça, Processo Judicial Eletrônico, Direito ao Desenvolvimento e a Boa Governança: O Caminho para a Sustentabilidade*. In: *Acesso à Justiça II*. Coordenadores: Luiz Fernando Bellinetti; Renata Almeida da Costa; Magno Federici Gomes. – Florianópolis: CONPEDI, 2018. Disponível em: <http://conpedi.danilolr.info/publicacoes/34q12098/5sa435wy/9nttLr14x0dCMnLm.pdf>. Acesso em: 13 jun. 2020.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca. *(Re)pensando a pesquisa jurídica: teoria e prática*. 4. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2015.

HAFNER, Carole. *Legal reasoning models*. International Encyclopedia of the Social and Behavioral Sciences, 2001. Disponível em: [www.ccs.neu.edu/home/hafner/hafnerlegal.doc](http://www.ccs.neu.edu/home/hafner/hafnerlegal.doc). Acesso em: 12 jun. 2020.

LARA, Caio Augusto Souza. *O acesso tecnológico à justiça: por um uso contra-hegemônico do big data e dos algoritmos*. Tese (doutorado) – Orientação: Adriana Goulart de Sena Orsini. Universidade Federal de Minas Gerais, Faculdade de Direito, 2019.

MINICHIELLO, André Luiz Ortiz; CARMO, Valter Moura do. *Inteligência Artificial e Advocacia: Desafios Regulatórios*. In: *Direito, governança e novas tecnologias I*. Coordenadores: Têmis Limberger; Valter Moura do Carmo; Aires Jose Rover. – Florianópolis: CONPEDI, 2018. Disponível em: <http://conpedi.danilolr.info/publicacoes/34q12098/9I053031/d3PnUfvWE46mWzTL.pdf>. Acesso em: 14 jun. 2020.

PJE. *Página Principal*. PJe – Processo Judicial Eletrônico. Disponível em: [http://www.pje.jus.br/wiki/index.php/P%C3%A1gina\\_principal](http://www.pje.jus.br/wiki/index.php/P%C3%A1gina_principal). Acesso em: 13 jun. 2020.

SHINOHARA, Luciane. *Inteligência Artificial, Machine Learning e Deep Learning*. In: PINHEIRO, Patrícia Peck. *Direito digital aplicado 3.0*. São Paulo: Thompson Reuters Brasil, 2018. pág. 40.

SZTAJN, Rachel. *Direito & Economia: Análise Econômica do Direito e das Organizações*. 6. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2005.

WITKER, Jorge. *Como elaborar una tesis en derecho: pautas metodológicas y técnicas para el estudiante o investigador del derecho*. Madrid: Civitas, 1985.